

Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré, Medianeira – Paraná – 85884-000 (45)3264-5062 Data: 14 171 179
Edição nº 0137
Pag 12 2 13
Pag 12 2 13

CONTRATO DE RATEIO 05/2020

Pelo presente instrumento, firmam o Contrato de Rateio que entre si ajustam o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré, na cidade de Medianeira, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Rineu Menoncin, doravante denominado CONSÓRCIO e o MUNICIPIO DE RAMILANDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 95.725.024/0001-14, com sede à Rua Av. Voluntários da Pátria, 711, centro, na cidade de Ramilândia, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito e responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, Sr. Wilson Bonamigo, o Secretária Municipal de Saúde, Sra. Liana Romagnoli e o Responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, Sr. Amarildo Fonseca da Rocha, doravante designado apenas CONSORCIADO, contrato fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato de Rateio tem como objeto estabelecer obrigações e normas para repasse de recursos financeiros ao CONSÓRCIO por parte do CONSORCIADO, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consorcio no exercício de 2020, em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

Parágrafo Único - Constitui-se atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, alem de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas na Lei Federal nº11.107/2005 e o decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio.

Parágrafo primeiro - São obrigações do CONSÓRCIO:

I – Zelar, prezar e garantir a observância das regras contidas no estatuto do CONSÓRCIO;

II – Efetuar distribuição dos números de vagas, (quando as vagas forem limitadas) entre os municípios consorciados, para as consultas, exames e procedimentos realizados na sede e externos a sede do CONSÓRCIO, de forma per capita baseada no número de habitantes - IBGE, garantindo o percentual pertencente a este CONSORCIADO;

III – Orientar e disciplinar os encaminhamentos, para atendimentos especializados em saúde, pelo CONSORCIADO aos prestadores de serviços, na sede e exterior a ela.

 IV - Administrar e garantir a qualidade nos atendimentos dos usuários pelos profissionais nas empresas credenciadas na sede e externo a sede do CONSÓRCIO;

 V – Encaminhar mensalmente ao CONSORCIADO, relatórios e demonstrativos dos respectivos valores gastos para o imediato ressarcimento financeiro ao CONSÓRCIO;

 VI – Efetuar o pagamento dos prestadores credenciados, respeitando o disposto no contrato de prestação de serviços;



Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré, Medianeira – Paraná – 85884-000 (45)3264-5062

Parágrafo Segundo - São obrigações do CONSORCIADO

I - Respeitar e prezar pelo bom andamento das atividades do CONSÓRCIO;

II – Contribuir com o percentual de 5,00% (cinco por cento) correspondente ao município CONSORCIADO, conforme pactuado em Assembleia Geral realizada no dia 20 de novembro de 2014 referente às despesas administrativas do CONSÓRCIO;

III - Repassar mensalmente ao CONSÓRCIO, os respectivos valores gastos devidamente informados no relatório entregue ao CONSORCIADO:

 IV - Cumprir com as normativas estabelecidas pelo CONSÓRCIO no que se refere ao controle e regulação nos atendimentos, na sede ou exterior a ela;

V – Executar, acompanhar e controlar os gastos de acordo com o orçamento destinado ao
 CONSÓRCIO;

 VI – Repassar ao CONSÓRCIO as informações que lhes forem solicitadas, por escrito, num prazo máximo de 48 horas;

VII – Comparecer às assembleias, reuniões e capacitações, sempre que for solicitado pelo
 CONSÓRCIO.

VIII – Buscar junto aos Governos Federal e Estadual, novos subsídios para o crescimento e ampliação dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO.

IX – Deve o município CONSORCIADO priorizar seu atendimento em especialidades ao CONSÓRCIO, nos serviços disponibilizados.

 X – Auxiliar na elaboração da Tabela de Preços Públicos do Consórcio em beneficio dos Municípios CONSÓRCIADOS;

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato de rateio deverá ser assinado, em conjunto, pelo prefeito, pelo secretário de saúde, pelo secretário de financas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes nos Anexos I, de acordo com o orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2020 definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual deverá suportar o pagamento das obrigações contratadas, sob pena de constituir ato de improbidade administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso no decorrer no exercício, o CONSORCIADO efetuar a alteração orçamentária destinada ao CONSÓRCIO, deverá ser comunicado ao mesmo com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2020 seguintes valores anuais:

I - Para o custeio das despesas de manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento, os recursos orçamentários serão provenientes do CONSORCIADO, conforme especificado no Anexo I-Recursos dos Municípios para as despesas de manutenção, do orçamento da entidade para dar suporte aos repasses para o CONSÓRCIO até o montante de R\$ 105.011,35 (cento e cinco mil e onze reais e trinta e cinco centavos):

II- Na gestão associada da área de Saúde Pública - Consultas, Exames e Procedimentos especializados, de acordo com a Tabela de Procedimentos do CISI para os municípios Consorciados, até o montante de R\$ 182.878,65 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme especificado no Anexo I - Recursos dos Municípios para Gestão Associada da Área da Saúde Pública e acordado no Contrato de Programa.

 Q_2

P



Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré, Medianeira – Paraná – 85884-000 (45)3264-5062

III - Dos programas e convênios fixados em dotação orçamentária específica do CONSÓRCIO conforme Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a aplicação de recurso entregue por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, ou seja, aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não são consideradas como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O CONSÓRCIO fornecerá até o dia 30 (trinta) de cada mês as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas e pagas impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, conforme os elementos econômicos, atividades e projetos atendidos, sob pena de suspensão dos serviços oferecidos até a regularização integral das despesas após 30 (trinta) dias de atraso conforme previsão no Art.43 do Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As receitas e despesas contabilizadas no mês de Dezembro do respectivo ano serão repassadas pelo CONSÓRCIO ao CONSORCIADO até o dia 20 (vinte) do mês, e deverão ser pagas pelo CONSORCIADO até o último dia útil do referido ano para que possam ser computadas naquele exercício financeiro, sob pena de responsabilidade específica para o gestor do CONSORCIADO inadimplente, arcando também com as penas cominadas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão da prestação dos serviços será comunicada pelo Consórcio, via oficio, endereçado ao Secretário de Saúde e ao Prefeito do Município, para conhecimento e regularização do pagamento dos valores devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO deverá informar ao CONSÓRCIO, mediante notificação assinada pelo prefeito, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONSÓRCIO poderá adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, de acordo com os serviços oferecidos, em caso de eventual impossibilidade do CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato de rateio será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020 e não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira, Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente.



P



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré,

Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré, Medianeira – Paraná – 85884-000 (45)3264-5062

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Medianeira, 07 de novembro de 2019.

CONSÓRCIO Presidente

CONSOR THEOREM BONAMISON B

Secretária Municipal de Saúde

Resp. Secretaria Municipal de Finanças



Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré, Medianeira – Paraná – 85884-000 (45)3264-5062

ANEXO I

RECURSOS DOS MUNICÍPIOS PARA AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO

ELEMENTO	TITULO	ORÇAMENTO GERAL	PERCENTUAL RAMILÂNDIA
3190	Pessoal e Encargos Sociais	1.00# 0##	5,00%
319011	Venc. e vantagens fixas	1.087.073,94	54.353,70
919013	Obrigações Patronais	832.289,74	41.614,49
3390	Outros D. G.	254.784,20	12.739,21
339014	Outras Despesas Correntes	913.746,63	45.687,33
339030	Diárias Maio de la companya de la co	20.000,00	1.000,00
339032	Material de Consumo	52.730,00	2.636,50
339032	Material, bem ou serviço distr.	10.000,00	500,00
	Passagens e despesas	10.000,00	500,00
339036	Outros Serviços de terceiros PF	5.000,00	The state of the s
339039	Outros Serviços de terceiros PJ	321.073,60	250,00
339040	Serviço de Tecn. da Informação	484.500,00	16.053,68
339047	Obrigações Tributárias		24.225,00
4490	Investimentos	10.443,03	522,15
449052	Equipamentos e Material Permanente	75.000,00	3.750,00
0,30%	Reserva de Contingência	75.000,00	3.750,00
6 T	Total dos	24.406,40	1.220,32
	Total dos	2.100.226,97	105.011,35

RECURSOS DOS MUNICÍPIOS PARA AS DESPESAS NA GESTÃO ASSOCIADA DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA - CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS

ELEMENTO	TITULO	0.00	
3390		ORÇAMENTO GERAL	
220020	Outras Despesas Correntes	182.878,65	
	Outros Serviços de terceiros PJ		
	Tyou de tercenos i y	182.878,65	

ANEXO II

RECURSOS DE TRANSFERENCIAS, PROGRAMAS E CONVÊNIOS

FONTES DOS RECURSOS Rendimento Aplicação Financeira	CREDITOS	PERCENTUAL 5,00%
Rendimento Anligara Ei	762,61	38,12
Rendimento Aplicação Financeira COMSUS Contratualização BPA	11.871,24	593,56
Total	1.544.301,77	77.215.09
Autai	1.556.935,62	77.846,77

TOTAL	
TOTAL ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	365.736,77
A LOS PORTOS PORTOS PARA LA CONTRACTOR DE LA CONTRACTOR D	303.730,77

(W) 5 P